



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) – E-mail: [clemente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:clemente@uruguaiana.rs.leg.br)

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**



**Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública,  
Desenvolvimento Econômico e Mercosul**

Documento: Projeto de Lei N.º 147/2022

Procedência: Poder Executivo Municipal de Uruguaiana

Relator: Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT)

Assunto: **Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal.**

**DA ANÁLISE**

Chegou à Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul o Projeto de Lei nº 147/2022, que “**Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal**”, para análise e parecer técnico.

Inicialmente, o Relator manifesta profundo reconhecimento à iniciativa do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana para apresentação de proposta de legislação municipal que trata sobre o provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, uma vez que tal medida demonstra o reconhecimento e a valorização aos Guardas Civis Municipais de Uruguaiana e possibilita o real aumento do efetivo da Guarda Civil Municipal, através de concurso público, amparado nas determinações da Lei Federal nº 13.022/2014.

É importante mencionar e reconhecer que durante a tramitação da proposta na Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana solicitou a retirada do Projeto de Lei, a fim de realizar alterações, com base nas emendas apresentadas pelo Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), evidenciando o respeito da Prefeitura Municipal de Uruguaiana ao Parlamento Municipal.



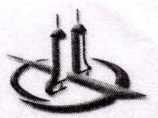
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977  
Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) – E-mail: [clemente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:clemente@uruguaiana.rs.leg.br)

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**



Cabe mencionar que as emendas propostas pelo Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) levavam em conta o reconhecimento do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, Constituição da República Federativa do Brasil -1988), a valorização da carreira e a progressão funcional dos atuais Guardas Cíveis Municipais, a fim de que não houvesse nenhum prejuízo aos referidos servidores municipais.

Com relação à análise do Projeto de Lei nº 147/2022, o Relator destaca que com o advento da **Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014** (Estatuto Geral das Guardas Municipais) definiu-se no artigo 10, da referida Lei, os “requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal”:

**DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA**

Art. 10. São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

- I - nacionalidade brasileira;
  - II - gozo dos direitos políticos;
  - III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
  - IV - nível médio completo de escolaridade;
  - V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
  - VI - aptidão física, mental e psicológica; e
  - VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.
- Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.  
(LEI FEDERAL Nº 13.022/2014)

Cabe mencionar ainda que o próprio art. 10, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.022/2014 possibilita ainda que sejam estabelecidos “**outros requisitos**” para o ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal, o que evidentemente merece ser devidamente considerado pelo Relator, inclusive para o fortalecimento da carreira de Guarda Civil Municipal em Uruguaiana.

Aliás, a proposição do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana contemplou as emendas do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) com relação aos requisitos para provimento e de atribuições, em sintonia com a Lei Federal nº 13.022/2014 e com as necessidades do serviço público municipal de Uruguaiana e para o pleno atendimento ao interesse público.

É necessário considerar que o Projeto de Lei nº 147/2022 é um passo importante para o fortalecimento da carreira de Guarda Civil Municipal, favorece a realização de concurso público e contempla as exigências e as determinações da Lei



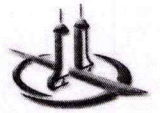
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977  
Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) – E-mail: [clemente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:clemente@uruguaiana.rs.leg.br)

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**



Federal nº 13.022/2014 e da Matriz Curricular Nacional para as Guardas Municipais, do Ministério da Justiça.

O Relator não poderia desconsiderar de sua análise as determinações contidas no art. 144, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), que afirma categoricamente que os “Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”, o que necessariamente evidencia a responsabilidade dos Municípios com a segurança de seus cidadãos e, por isso, a necessidade do fortalecimento da carreira de Guarda Civil Municipal, inclusive atendendo às determinações contidas no art. 10, IV, da Lei Federal nº 13.022/2014.

Além disso, o art. 9º, § 1º, VII da Lei Federal nº 13.675/2018, que instituiu o “Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS)” reconheceu que as Guardas Municipais “São integrantes estratégicos do Susp” ao lado de outras forças de segurança pública da União e do Estado, ressaltando a importância da atuação e do trabalho das Guardas Municipais para a segurança pública.

É necessário reiterar a relevância do trabalho da Guarda Civil Municipal de Uruguaiana na proteção e na segurança do povo uruguaianense, enfrentamento e combate à criminalidade e para a integração com a comunidade.

Além disso, o Relator destaca que o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana demonstrou sensibilidade e acolheu a emenda do Vereador José Clemente da Silva Corrêa e alterou a redação do item 18, da “Descrição Analítica das Atribuições” e possibilitou que no Projeto de Lei nº 147/2022 sejam garantidas as ações de segurança no entorno das escolas, o que inclusive possibilitará criação de patrulhas escolares na estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Uruguaiana, fortalecendo a segurança da comunidade escolar e observando o interesse público.

Ora, o Relator reconhece que a proposição contida no Projeto de Lei nº 147/2022 está em sintonia com as determinações contidas nos arts. 5º, XXXVI, 37,

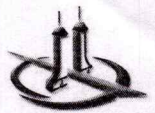


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977  
Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) – E-mail: [clemente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:clemente@uruguaiana.rs.leg.br)

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**



“caput” e 144, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), na Lei Federal nº 13.022/2014 e na Lei Federal nº 13.675/2018 e observa o interesse público.

**DO PARECER**

Em razão da observância das determinações contidas arts. 5º, XXXVI, 37, “caput” e 144, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), na Lei Federal nº 13.022/2014 e na Lei Federal nº 13.675/2018 e do atendimento ao interesse público, o Relator é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 147/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana.

Uruguaiana, 24 de novembro de 2022.

Vereador José Clemente da Silva Corrêa

Bancada do PDT

DE ACORDO

CONTRÁRIO